



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/RP

Processo Licitatório nº	028/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico/RP
Licitação nº	023/2024
Contratação:	Serviço
Tipo de licitação:	Menor preço por item

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 028/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 023/2024, Contratação de Serviço** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por Item** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024/2019; do Decreto Federal nº 11.871/2023; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5114, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 01/11/2024 até às 13h30min do dia 19/11/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min do dia 19/11/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **PREGOEIRO (A) e EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 15.834/2024**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Gerência de Compras e Licitações do Município de Pedro Leopoldo no seguinte endereço e contatos:



Endereço: Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555 Centro, Pedro Leopoldo/MG CEP 33250-006;

Telefone: (31) 3660-5114;

E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br;

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência e seus anexos;

II - Minuta da Ata de Registro de Preço

2.DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública de ensino, tanto da zona rural quanto da zona urbana de Pedro Leopoldo/MG, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Edital e seus anexos.**

2.2. O fornecimento será de acordo com Termo de Referência (Anexo I do Edital), solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Conforme o Decreto 10.024/2019 no Art. 26: Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

3.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Pessoas Físicas e Jurídicas, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes neste Edital e pessoas legalmente constituídas.

3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



3.3.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitador Digital.

3.3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo e ao provedor do sistema Licitador Digital a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.4. O credenciamento do prestador de serviços e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. Conforme previsão do art. 4º do Decreto Municipal 2.295 de 23 de Abril de 2024 que regulamenta o disposto nos Artigos 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar 123/2006, terão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, as Microempresas ou equiparadas **sediadas no Município de Pedro Leopoldo**, nos seguintes casos:

3.4.1. Quando houver a participação de no mínimo 03 (três) empresas, **sediadas no município**, potenciais fornecedoras, que estejam devidamente cadastradas no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4.2. O Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico o link para cadastramento das potenciais empresas locais de forma a facilitar o acesso as compras públicas municipais, bem como a divulgação atualizada das empresas cadastradas, para fins de publicidade.

3.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Município de Pedro Leopoldo** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.6.1. Empresas que estejam sob processo de falência.

3.6.2. Empresas/Pessoa Física que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.6.3. Empresas/Pessoa Física que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, durante o prazo da sanção aplicada.

3.6.4. Empresas/Pessoa Física que se enquadrem nas vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

3.6.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



3.6.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.6.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme previsto no art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.5.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme previsto no art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP, ou Equiparadas através de Declaração, em campo próprio do sistema, de acordo com o item 4.7.

3.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

4.DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, devendo protocolar o pedido diretamente no site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

5.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.2. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao **pedido de esclarecimento** formulado será divulgada no site www.licitardigital.com.br, em campo específico, **ficando os interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.**



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo encaminhar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

6.1.1. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. A decisão sobre a impugnação será publicada em campo específico na plataforma Licitar Digital.

6.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do Certame.

6.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo, implicará a desclassificação da empresa/pessoa física, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

7.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. A validade da proposta será de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.7. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no **mínimo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do(a) pregoeiro(a), via sistema.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

7.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.16. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

7.17. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO.

8.DOS LANCES E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedor(es) deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.5. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

8.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. O tipo de julgamento será no modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º do art. 32 do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.13.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.13.6.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



8.13.6.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.6.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13.6.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.13.6.5. Empresas brasileiras;

8.13.6.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.6.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.13.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

8.15. Face à imprevisão do tempo extra, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.16. Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No caso de haver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, o(a) Pregoeiro(a) poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o licitante faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente, caso entenda necessário.

8.19.1. Caso seja necessário a comprovação da exequibilidade dos valores apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que, no **prazo de 02 (duas) horas**, o licitante envie, através do sistema, documentos complementares, tais como: notas fiscais, planilhas, contratos ou instrumentos equivalentes.

8.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



8.22. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.23. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.24. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

8.26. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.1.2. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.5. Apresentar Alvará de Funcionamento, exceto para MEI (Microempreendedor Individual) ou nos casos que a lei dispensar.

9.1.5.1. Fica condicionado ao licitante apresentar a devida documentação de dispensa do Alvará de Funcionamento, sob pena de inabilitação.

9.1.6. Se a documentação de habilitação **não estiver completa** e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, **o licitante será inabilitado**.

9.1.7. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.



9.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (expedida pela Secretaria da Receita Federal).

9.2.2. Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND **Conjunta** de Tributos Federais e Relativos ao INSS, de acordo com Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

9.2.3. Prova de Regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

9.2.4. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda/Administração).

9.2.5. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda/Administração).

9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** - (Lei Federal n.º 12.440/2011 – DOU 1 de 08.07.2011).

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata ou Certidão cível negativa, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de **90 (Noventa) dias**.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da contratação, demonstrando ter desempenhado as atividades de forma satisfatória.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1. O(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

9.6.2. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.

9.6.3. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

9.6.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.6.5 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.



9.6.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

9.6.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de RP, ou revogar a licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

10.2. Serão consideradas incompatíveis as propostas que:

- a) apresentarem especificações ou condições em desacordo com o edital e anexos;
- b) apresentarem preço global ou preço unitário superior ao respectivo preço estimado pela Administração no processo licitatório; ou preço manifestamente inexequível.

10.3. O(a) pregoeiro(a), observando-se o motivo do desatendimento das exigências da habilitação, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

10.4. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 10 (dez) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, com a síntese de suas razões, em campo próprio do sistema. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico, implicará na decadência e preclusão desse direito, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A recorrente deverá registrar, em campo próprio, as razões do recurso no **prazo de até 03 (três) dias**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.9. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.



a) Após a publicação do contrato nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

12.10. O(s) preço(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no PNCP, nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo e disponibilizados durante toda a vigência do contrato.

12.11. Os licitantes que tenham seus adjudicados e homologados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas no contrato.

12.12. O fornecimento será realizado de acordo com os pedidos feito ao prestador mediante solicitação, juntamente com a respectiva nota de empenho.

12.13. O fornecedor deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a PMPL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

12.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

203 - 02.07.01.12.361.0015.2054.3.3.90.39.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13.2. O custo unitário estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13.3. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade. O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

14.DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

14.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Edital;

14.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações;



14.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela secretaria solicitante;

14.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.5. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

14.9. O prestador de serviços se compromete a fornecer o transporte conforme padrão de qualidade exigido e estabelecido nas legislações vigentes, no código brasileiro de trânsito e pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública/TRANSPL e da Secretaria Solicitante

14.10. O prestador de serviços se compromete a fornecer o transporte para a Secretaria de Educação conforme cronograma de execução definido por ela, atendendo ao calendário escolar e seus eventos.

14.11. O transporte deverá ser oferecido em veículos limpos, adaptados e com acessibilidade para cadeirante(s) (quando houver necessidade de tal adaptação) de acordo com as legislações vigentes, com cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento, que não causem ferimentos, e obedeçam à legislação vigente, incluindo no transporte, monitores para seus veículos.

14.12. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

14.13. Enviar **trimestralmente** à Secretaria de Educação uma cópia atualizada da documentação da frota de veículos que presta o serviço de transporte escolar.

14.14. A Administração poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

15.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

15.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

15.3.1. No presente caso, a data final da apuração do preço médio de mercado se deu em 19 de Setembro de 2024, conforme processo de Compra 466, que segue como parte integrante do processo.



15.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2. e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6., 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

16.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

16.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;



16.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158 da Lei 14.133/2021.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021;

17.DA EXECUÇÃO E GESTÃO

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O fornecedor deverá encaminhar quinzenalmente, as notas fiscais e **relatórios** referente aos serviços prestados no período, constando todos os **dados da rota, relação nominal de todos os usuários** do transporte escolar por rota, conforme modelo do **anexo II ao Termo de Referência**.

18.2. As rotas do transporte escolar, descritas nos relatórios do subitem 18.1 deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Edital.

18.3. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

18.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

18.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.



18.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

18.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

18.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

18.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

19.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

19.5. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pedro Leopoldo, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.7. Durante a sessão a comunicação entre o (a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.8. Será facultado o(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9. Todas as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no site desta Prefeitura, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

19.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMPL na internet, no seguinte endereço: <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

19.11. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

19.12. O(a) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Administração
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
Telefone: (31) 3660-5114
E-mail: administracao@pedroleopoldo.mg.gov.br



19.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

19.14. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 às 17h, pelo telefone: (31) 3660.5114, endereço de e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.15. Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

19.16. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTA PROCESSO, DEVERÃO FICAR ATENTOS À POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA – www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Pedro Leopoldo, 14 de outubro de 2024.

Kádma Diniz Araújo
Responsável pela elaboração do Edital

Raimundo Alves de Carvalho Mello Vianna
Gerente de Compras e Licitações



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ETP (☒) sim (☐) não	Justificativa:
--	----------------

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública de ensino, tanto da zona rural quanto da zona urbana de Pedro Leopoldo/MG. A(s) empresa(s) selecionada(s) deverá(ão) **fornecer veículos**, incluindo **ônibus e vans**, com acessibilidade, totalmente abastecidos e equipados com **dois funcionários por veículo**: um condutor e um monitor.

1.2. É essencial que os veículos e equipes estejam preparados para garantir um transporte seguro e eficiente para todos os estudantes.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Lei. 14.133/2021.(Grifo nosso).

1.3. O quantitativo do item está previsto no **Anexo I** deste documento, a rota no **Anexo III**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A oferta de transporte escolar público é um recurso fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas. A qualidade desse serviço é crucial para o sucesso da educação básica, o que torna o transporte escolar uma preocupação constante para o Poder Público Municipal e seus gestores. A Constituição Federal, em seu Artigo 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação inclui garantir o atendimento ao aluno no ensino fundamental através de programas suplementares como transporte, alimentação e assistência à saúde. Essa obrigação também é reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 54, inciso VIII) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 4º, inciso VIII). Assim, o transporte escolar é um tema abordado em diversas normas institucionais e legais. É responsabilidade do Município de Pedro Leopoldo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, oferecer transporte escolar para os alunos da Educação Básica residentes no município. Para cumprir essa obrigação, é essencial abrir um processo licitatório para contratar uma empresa especializada em transporte escolar. Este serviço é indispensável e está previsto na Constituição Federal, bem como nas Leis nº 9.394/96, 10.880/2004 e 11.947/2009, que definem a responsabilidade do município em garantir transporte para assegurar o acesso, a permanência e a frequência dos alunos na rede pública de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com a contratação simples, pretende-se ofertar transporte de qualidade e seguro para os alunos da rede pública do Município de Pedro Leopoldo, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Buscando garantir a regularidade do transporte, assegurando que os ônibus estejam disponíveis conforme a demanda e cumpram as rotas estabelecidas com pontualidade. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos fica a cargo da empresa(s), o que diminui a probabilidade de falhas mecânicas e interrupções no serviço.



3.2. Espera-se a redução da evasão escolar. Com um transporte confiável e regular, a expectativa é que os alunos falem menos às aulas, especialmente aqueles que dependem do transporte escolar para chegar à escola, como os que vivem em áreas rurais. Um serviço de transporte eficaz e pontual pode ser um fator crucial para melhorar a frequência escolar e, conseqüentemente, o desempenho acadêmico dos alunos.

3.3. Pretende-se, também, aumentar a eficiência operacional e reduzir custos. Isso ocorre porque, ao transferir a responsabilidade da operação para uma empresa(s) especializada(s), a administração pública evita os altos custos de aquisição e manutenção de veículos, além da contratação de pessoal específico.

3.4. A prefeitura realiza uma licitação para selecionar empresas especializadas em transporte escolar. Essas empresas devem atender a critérios de qualidade, segurança e capacidade técnica, além de oferecer preços competitivos.

3.5. Após a licitação, a prefeitura firma um contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), definindo as responsabilidades e obrigações da(s) contratada(s). Esse contrato inclui as rotas que devem ser atendidas, o número de veículos necessários, os padrões de segurança, entre outros aspectos.

3.6. A(s) empresa(s) é responsável por fornecer os veículos e os motoristas para realizar o transporte dos alunos. Isso inclui o cumprimento das rotas estabelecidas pela prefeitura e o atendimento aos horários escolares.

3.7. A manutenção dos veículos, também, é de responsabilidade da empresa(s) contratada. Isso inclui a revisão periódica, reparos e substituição de peças para garantir que os ônibus estejam sempre em boas condições de uso. Veículos bem mantidos reduzem o risco de acidentes e minimizam interrupções no serviço.

3.8. A(s) empresa(s) também é responsável por selecionar e treinar os motoristas, garantindo que estejam capacitados para conduzir veículos escolares com segurança. Isso pode incluir treinamentos específicos em direção defensiva, atendimento a crianças e primeiros socorros.

3.9. A(s) empresa(s) contratada deverá garantir a segurança e integridade dos alunos. Os veículos deverão possuir cinto de segurança e devem ser equipados com tacógrafo.

3.10. A(s) empresa(s) também deve fornecer relatórios periódicos à prefeitura sobre o desempenho do serviço, pontualidade e eventuais problemas ocorridos durante as rotas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com os Calendários Escolares (Municipal / Estadual), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, (nos dias definidos pela SME).

4.2. O início e término das rotas deverá ser considerado a partir do primeiro aluno no início e do último aluno no término.

4.3. A qualidade e a quantidade dos serviços deverão ser atendidas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com os itinerários, turnos e quilometragens, podendo haver a inclusão, exclusão ou subtração de rotas mediante necessidade e realidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.4. O prestador de serviços deverá fornecer o transporte de acordo com os padrões de qualidade exigidos e cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas nas legislações vigentes, incluindo o Código Brasileiro de Trânsito, as normas do Detran e do Contran, bem como suas atualizações. Além disso, deverá atender às normas estabelecidas pelo município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública/TRANSPL, e pelas orientações da Secretaria Solicitante.

4.5. O transporte deverá ser oferecido em veículos limpos, adaptados e com acessibilidade para cadeirante (quando houver necessidade de tal adaptação) de acordo com as legislações vigentes, com cintos de segurança em perfeito



estado de funcionamento, que não causem ferimentos, e obedeçam à legislação vigente, incluindo no transporte, monitores para seus veículos.

4.6. Os ônibus deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso de acordo com o exigido na especificação. As vans deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso de acordo com o exigido na especificação.

4.7. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de fornecimento compatíveis com o objeto desta licitação.

4.8. Ônibus: veículo equipado obrigatoriamente com todos os itens e demais exigências previstas na legislação vigente, com capacidade mínima de 40 lugares.

4.9. Van: veículo de passageiro, motorização mínima de 1800cc, porta corrediça, equipado, obrigatoriamente com todos os itens e demais exigências da lei, com capacidade mínima de 17 lugares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prefeitura realiza uma licitação para selecionar empresas especializadas em transporte escolar. Essas empresas devem atender a critérios de qualidade, segurança e capacidade técnica, além de oferecer preços competitivos.

5.2. Após a licitação, a prefeitura firma um contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), definindo as responsabilidades e obrigações da(s) contratada(s). Esse contrato inclui as rotas que devem ser atendidas, o número de veículos necessários, os padrões de segurança, entre outros aspectos.

5.3. A(s) empresa(s) é responsável por fornecer os veículos e os motoristas para realizar o transporte dos alunos. Isso inclui o cumprimento das rotas estabelecidas pela prefeitura e o atendimento aos horários escolares.

5.4. A manutenção dos veículos, também, é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s). Isso inclui a revisão periódica, reparos e substituição de peças para garantir que os ônibus estejam sempre em boas condições de uso. Veículos bem mantidos reduzem o risco de acidentes e minimizam interrupções no serviço.

5.5. A(s) empresa(s) também é responsável por selecionar e treinar os motoristas, garantindo que estejam capacitados para conduzir veículos escolares com segurança. Isso pode incluir treinamentos específicos em direção defensiva, atendimento a crianças e primeiros socorros.

5.6. A(s) empresa(s) contratada deverá garantir a segurança e integridade dos alunos. Os veículos deverão possuir cinto de segurança e devem ser equipados com tacógrafo.

5.7. A(s) empresa(s) também deve fornecer relatórios periódicos à prefeitura sobre o desempenho do serviço, pontualidade e eventuais problemas ocorridos durante as rotas.

5.8. As rotas, turnos e a possibilidade de ampliação das rotas estão detalhados no **Anexo III** deste Termo de Referência.

5.9. O início e o término das rotas deverão ser definidos com base no horário de coleta do primeiro aluno e na entrega do último aluno.

5.10. A qualidade e a quantidade dos serviços devem ser atendidas conforme as especificações deste termo, assim como os itinerários, turnos e quilometragens descritos no **Anexo III**. Poderá haver a inclusão, exclusão ou ajuste das rotas conforme as necessidades e a realidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.11. Por meio de termo aditivo contratual a Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de embarque e desembarque de alunos, durante a vigência da ata/contrato, de acordo com sua real necessidade.

5.12. A contratada enviará ao setor responsável um relatório quinzenal referente aos serviços prestados no período. A Secretaria Municipal de Educação, baseada no calendário escolar e/ou de eventos, fará a conferência do relatório, aprovando emitirá o pedido parcial, encontrando irregularidades, fixará prazo para correção.



5.13. A Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para revisar e devolver os relatórios que não atendam às especificações estabelecidas, como, por exemplo, relatórios com quilometragens divergentes das rotas correspondentes.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.3.1. GESTORA: Cláudia Maria de Resende - Secretária Municipal de Educação.

6.3.2. FISCAL: André do Carmo Santos - Fiscal Administrativa.

6.3.2.1 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2.2. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. Caso a qualidade dos serviços prestados não atenda às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ou não esteja em conformidade com as normas legais vigentes, a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de rejeitar e/ou não aceitar tais serviços. A prestação de serviços que não atender aos requisitos estabelecidos será interrompida, mediante registro que comprove sua inaceitabilidade, e deverá ser substituída imediatamente. O não cumprimento das condições poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5. O servidor, ao receber os documentos apresentados, receberá a nota fiscal provisoriamente, desde que esteja de acordo com o relatório e o pedido parcial. Após a aprovação, a nota fiscal será considerada definitiva mediante a confirmação e o atesto.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A forma de contratação será através de procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**.

7.2. O critério de seleção do fornecedor será o de **Menor preço por item**, desde que sejam atendidos plenamente às condições do edital, com toda a documentação e comprovação técnica exigida

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a presente contratação encontra-se previsto no **ETP item 6**.

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da contratação, demonstrando ter desempenhado as atividades de forma satisfatória.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;



- 10.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela secretaria solicitante;
- 10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.5. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 10.9. O prestador de serviços se compromete a fornecer o transporte conforme padrão de qualidade exigido e estabelecido nas legislações vigentes, no código brasileiro de trânsito e pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública/TRANSPL e da Secretaria Solicitante
- 10.10. O prestador de serviços se compromete a fornecer o transporte para a Secretaria de Educação conforme cronograma de execução definido por ela, atendendo ao calendário escolar e seus eventos.
- 10.11. O transporte deverá ser oferecido em veículos limpos, adaptados e com acessibilidade para cadeirante(s) (quando houver necessidade de tal adaptação) de acordo com as legislações vigentes, com cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento, que não causem ferimentos, e obedeçam à legislação vigente, incluindo no transporte, monitores para seus veículos.
- 10.12. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.
- 10.14. Enviar **trimestralmente** à Secretaria de Educação uma cópia atualizada da documentação da frota de veículos que presta o serviço de transporte escolar.
- 10.15. A Administração poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o descrito neste Termo de Referência;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 11.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor deverá encaminhar quinzenalmente, as notas fiscais e **relatórios** referente aos serviços prestados no período, constando todos os **dados da rota, relação nominal de todos os usuários** do transporte escolar por rota, conforme modelo do **anexo II**.

12.1.1. As rotas do transporte escolar, descritas nos relatórios do subitem 12.1 deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

12.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

12.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

12.4.1 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.361.0015.2054.3.3.90.39.00 **Ficha: 203 Fonte: 1500**

02.07.01.12.362.0015.2127.3.3.90.39.00 **Ficha: 204 Fonte: 1500**

02.07.01.12.365.0015.2126.3.3.90.39.00 **Ficha: 223 Fonte: 1500**

02.07.01.12.366.0013.2274.3.3.90.39.00 **Ficha: 253 Fonte: 1500**

Pedro Leopoldo, 12 de agosto de 2024.



Luiz Otávio de Assis Martins
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
(Baseado nas informações passadas pela secretaria)

André do Carmo Santos
Fiscal do contrato

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

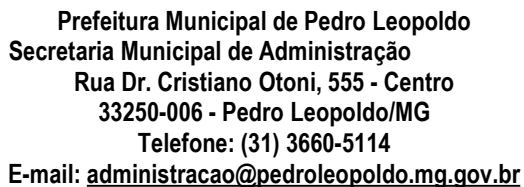
Pedro Leopoldo, 12 de agosto de 2024.

Cláudia Maria de Resende
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDADE
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE - ONIBUS -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PEDRO LEOPOLDO DA ZONA RURAL E URBANA. TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DE ZONA RURAL E URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DOS MICRO-ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO NAS LINHAS ATENDIDAS POR CADA UM DELES.	KM	1.110.000
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE - VAN -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PEDRO LEOPOLDO, DA ZONA RURAL E URBANA. TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DE ZONA RURAL E URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DAS VANS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO NAS LINHAS ATENDIDAS POR CADA UMA DELAS.	KM	120.000



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO: TRANSPORTE ESCOLAR

PERÍODO: / / a / /	
DATA DE PREENCHIMENTO: / /	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENT O:	
TURNO:	
NOME DA ROTA:	
HORÁRIO DE INÍCIO DA ROTA: : HORÁRIO DE TÉRMINO DA ROTA: :	
VEÍCULO UTILIZADO	
PLACA DO VEÍCULO:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
MODELO:	

[illegible]

ASSINATURA: _____



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

INFANTIL							
ROTA	ESCOLA	ITINERÁRIO	TURNO	VIAGENS ESTIMADAS		KM ESTIMADO	* 200 dias letivos
1	E. M. TIA BENDOCA	Centro/Lagoa/Entroncamento /S. Tereza/ Santa Maria /Santa Maria/Tia Bendoca	Manhã/Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	11,00	13200
2	E.M. TIA BENDOCA	Centro/Lagoa/Entroncamento/S. Tereza/ Santa Maria/Santa Maria/Tia Bendoca	Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	11,00	4400
3	E.M. TIA BENDOCA	Centro/Andyara/Felipe Cláudio/Tia Bendoca	Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	14,00	5600
4	E.M. CANTINHO FELIZ	Centro / Vera Cruz/Manoel Brandão/Faz. Quilombo / Roseiral/Casado	Manhã/Tarde	8	(04 idas e 04 voltas)	25,00	40000
5	E.M. SÍTIO DO PICA PAU / EE ROMERO CARVALHO	Centro/ Quinta Sumidouro/ Fidalgo /Centro	Manhã/Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	25,00	30000
6	E.M. CRISTIANO OTONI	Centro/Coqueirinho/Tapera/Ferreira/ E.M. Cristiano Otoni	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	17,00	13600
7	E.M. ROSALINO MARQUES	Centro / Haras Neves / Joaquim Dias / Thermas / Bananal / Três Lagoas / Manga / Flórida/ Melo Viana / Pedra Branca / Roseiral / Cobras / Matos	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	26,00	20800
8	E.M. AVARY DE CAMPOS	Centro/Fazenda do Moinho	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	35,00	28000
9	E.M. ROSALINO MARQUES	Centro / Haras Neves / Joaquim Dias / Thermas / Bananal / Três Lagoas / Manga / Flórida/ Melo Viana / Pedra Branca / Roseiral / Cobras / Matos	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	23,00	18400
10	E.M. QUINTA DO SUMIDOURO	Centro / Fidalgo/Quinta do Sumidouro /Periquito	Manhã/Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	23,00	9200

FUNDAMENTAL							
ROTA	ESCOLA	ITINERÁRIO	TURNO	VIAGENS ESTIMADAS		KM ESTIMADO	* 200 dias letivos
1	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA (NEEC)	Centro/Palmital/Cantagalo/Matos/Sto Antônio	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	29,00	23200
2	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA (NEEC)	Centro/Fazenda Barão/Cobras/ Palmital/Sto Antonio	Manhã	2	(01 ida e 01 volta)	26,00	10400



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Administração
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
Telefone: (31) 3660-5114
F-mail: administracao@pedroleopoldo.mg.gov.br

3	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA (NEEC)	Centro/Fazenda do Moinho/Quinta das Palmeiras/Sto Antônio	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	25,00	20000
4	AABB COMUNIDADE	Centro/Sto Antônio da Barra/Tapera/Coqueirinho/AABB	Manhã/Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	9,00	7200
5	AABB COMUNIDADE	Centro/ E. M. José Elias da Costa/ AABB	Manhã/Tarde	8	(04 ida e 04 volta)	15,00	24000
6	E. M. SANTO ANTÔNIO DA BARRA	Centro/Pimentel/Ponte Alta	Manhã/Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	33,00	26400
7	E.E. ROMERO CARVALHO	Centro/Quinta do Sumidouro/Fidalgo	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	23,00	18400
8	E.E. ROMERO CARVALHO	Centro/Quinta do Sumidouro/Fidalgo	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	23,00	18400
9	E.E. VERA CRUZ	Centro/Manoel Brandão/Casado/Via Santinho	Manhã/Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	33,00	39600
10	E.E. VERA CRUZ	Centro/ Fazenda Quilombo/ Casado/ Bananal/ Jatobá/ Via Santinho	Manhã/Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	33,00	39600
11	E.E. ROMERO DE CARVALHO	Centro / Fidalgo/ Quinta do Sumidoro	Manhã/Tarde	8	(04 idas e 04 voltas)	24,00	38400
12	E. M. HEITOR CLÁUDIO	Centro / Capela Velório Lagoa/ Morada Angicos/ Santa Maria	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	16,00	12800
13	E.M ISABEL GOMES	Centro / Capela Velório Lagoa/Santa Maria/Santa Maria	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	10,00	8000
14	E.M ISABEL GOMES	Centro / Capela Velório Lagoa/Santa Maria/Santa Maria	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	16,00	12800
15	E.E. PEDRO LEOPOLDO / E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Manoel Brandão/Vera Cruz(Manoel Brandão/Vera Cruz/Ferreira) via Santinho	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	33,00	26400
16	E. M. HEITOR CLÁUDIO DE SALES	Centro / E. M. Heitor Cláudio/Morada dos Angicos	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	11,00	8800
17	E. M. CANTINHO FELIZ	Centro / Fazenda Quilombo/Roseiral/Bananal	Manhã/Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	26,00	31200
18	E.E. ROBERTO BELISÁRIO / E.M. DR. AVARY DE CAMPOS	Centro/Areias/Fazenda do Moinho/Quinta das Palmeiras	Manhã/Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	24,00	28800
19	E.M. ROSALINO MARQUES DOS REIS	Centro / Haras Neves / Joaquim Dias / Thermas / Bananal / Três Lagoas / Manga / Flórida/ Melo Viana / Pedra Branca / Roseiral / Cobras / Matos	Manhã / Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	120,00	48000
20	Escola Municipal Raimundo Salvador	Novo Campinho / Escola Municipal Raimundo Salvador	Manhã / Tarde	4	2 idas 2 voltas	3,5	2800



FUNDAMENTAL EJA							
RO TA	ESCOLA	ITINERÁRIO	TURN O	VIAGENS ESTIMADAS		KM ESTIMA DO	* 200 dias letivos
1	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	Centro/Teotônio Batista/Lagoa Sto Antônio	Noite	6	(3 idas e 3 voltas)	8,00	9600
2	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	Centro/Vera Cruz/ Sto. Antonio da Barra	Tarde/ Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	17,00	13600
3	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	Centro/Dr. Lund/ Fazenda Chaparral /Santo Antônio	Tarde/ Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	17,00	13600
4	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	Centro/ Fazenda do Moinho/ Quinta das Palmeiras/ Dr. Lund	Noite	2	(01 idas e 01 voltas)	90,00	36000

MÉDIO							
ROTA	ESCOLA	ITINERÁRIO	TURN O	VIAGENS ESTIMADAS		KM ESTIMADO	* 200 dias letivos
1	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Fazenda Barão / Cobras /Palmital/Santo Antônio da Barra	Manhã	2	(01 ida e 01 volta)	26,00	10400
2	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro/Vera Cruz/E.E. Pedro Leopoldo	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	13,00	10400
3	E.E. MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa de Santo Antônio	Manhã	8	(04 idas e 04 voltas)	9,00	14400
4	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro/Vera Cruz/Sto Antonio da Barra/E.E. Imaculada Conceição /E.E. Pedro Leopoldo	Tarde/ Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	13,00	10400
5	E.E. MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa/Andyara	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	9,00	7200
6	E.E. MAGNO CLARET	Centro/ Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa de Santo Antônio/ Andyara	Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	9,00	7200
7	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO , E. E. MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista /Quinta do Sumidouro /Fidalgo /Lagoa de Santo Antônio	Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	24,00	19200
8	E.E. MAGNO CLARET	Centro / Andyara/B. Teotônio Batista/Lagoa de Santo Antônio/E.E. Magno Claret	Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	10,00	8000
9	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro / Ferreira/Sto. Antonio da Barra/E.E. Pedro Leopoldo	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	16,00	12800
10	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Fazendo do Moinho/Quinta das Palmeiras	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	24,00	19200
11	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Dr. Lund/Fazenda Chaparral	Tarde/ Noite	2	(01 ida e 01 volta)	18,00	7200



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Administração
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
Telefone: (31) 3660-5114
F-mail: administracao@pedroleopoldo.mg.gov.br

12	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro / E.E. Imaculada Conceição /Quinta das Palmeiras /Fazenda do Moinho	Manhã/ Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	26,00	10400
13	E.E. PEDRO LEOPOLDO / E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Centro / Manoel Brandão/Vera Cruz/Ferreira	Manhã/ Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	33,00	13200
14	E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Centro / Fazenda Quilombo/Casado/Bananal	Manhã/ Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	23,00	18400
15	E. E. MAGNO CLARET	Centro / E.E. Magno Claret/ Lagoa de Santo Antônio/Morada Angicos	Manhã/ Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	10,00	8000
16	EE MAGNO CLARET	Centro / E.E. Magno Claret /Teotônio Batista	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	10,00	8000
17	E.E. PEDRO LEOPOLDO / E.E. VERA CRUZ DE MINAS (6º HORÁRIO)	Centro / Manoel Brandão/Vera Cruz/Ferreira	Manhã/ Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	33,00	13200
18	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO (6º HORARIO)	Centro / E.E. Imaculada Conceição/Monte Tabor /Matos /Fazenda HS/Palmital	Tarde	4	(01 ida e 01 volta)	33,00	26400
19	E.E. JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS	Centro / Fazenda Roseiral / Centro /Capão/ Sítio da Bramem /Fazenda do Urubu / Matos / Fazenda Barão / EE Júlio César	Manhã / Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	220,00	88000
20	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO / E.E. JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS	Centro / Urubu / Matos / Pedra Branca / Palmital	Manhã / Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	90,00	36000
21	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO / E.E. JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS	Centro / Fazenda do Moinho / Quinta das Palmeiras / Dr. Lund	Noite	2	(01 ida e 01 volta)	90,00	36000
22	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro / Vera Cruz/ Ferreira/ Jardinópolis/ Sto Antônio da Barra	Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	13,00	10400



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Administração
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
Telefone: (31) 3660-5114
F-mail: administracao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Serviços e Amplitude da Rota

Serviço	Amplitude da rota
TRANSPORTE COLETIVO – VAN	MUNICIPAL
TRANSPORTE COLETIVO - VAN	INTERMUNICIPAL
TRANSPORTE COLETIVO - VAN	INTERESTADUAL
TRANSPORTE COLETIVO – ÔNIBUS URBANO	MUNICIPAL
TRANSPORTE COLETIVO – ÔNIBUS URBANO	INTERMUNICIPAL

* **Turnos e programas educacionais atendidos pelo transporte escolar** (O transporte escolar deverá obedecer rigorosamente aos horários de entrada e saída dos turnos programas abaixo relacionados, sob pena de descumprimento da ata/contrato de prestação de serviços de transporte escolar).

Turno/Programa	Horário de entrada	Horário de Saída
MANHÃ	07:00	11:30
TARDE	13:00	17:30
INTEGRAL	07:30	16:30
NOITE	18:00	22:15

* **Visitas Técnicas e Eventualidades** - Serão destinados 134.400 km para visitas técnicas a locais como museus, grutas, parques ecológicos, laboratórios, pontos históricos e outros espaços relevantes, o objetivo dessas visitas é proporcionar aos alunos das instituições de ensino de Pedro Leopoldo uma aprendizagem prática e enriquecedora, oferecendo experiências diretas em diversas áreas do conhecimento, além de atender a eventos escolares como JEMPEL e PROERD. Esses quilômetros também atenderão a eventualidades, tais como a substituição de veículos da frota própria, quando estiverem fora de operação, garantindo assim a continuidade do serviço público. Essa abordagem visa não apenas ampliar o aprendizado, mas também assegurar que o transporte dos alunos ocorra sem interrupções.



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2024

Processo Licitatório: 028/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preços
Número da Licitação: 023/2024
Contratação de Serviço

Aos ____ dias de _____ do ano de 2024, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Cláudia Maria de Resende, RG MG_____, CPF _____, residente e domiciliada na Rua: _____ Nº ____-_____/ Pedro Leopoldo, ESTADO CIVIL_____, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.219 de 10 de abril de 2023 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico / Registro de Preços n.º 023/2024 – PMPL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
END.:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2024 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 023/2024** adjudicado e homologado em favor da **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública de ensino, tanto da zona rural quanto da zona urbana de Pedro Leopoldo/MG, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Edital e seus anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.1. Os serviços serão prestados de acordo com os Calendários Escolares (Municipal / Estadual), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, (nos dias definidos pela SME) .

1.2. O início e término das rotas deverá ser considerado a partir do primeiro aluno no início e do último aluno no término.

1.3. A qualidade e a quantidade dos serviços deverão ser atendidas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com os itinerários, turnos e quilometragens, podendo haver a inclusão, exclusão ou subtração de rotas mediante necessidade e realidade da Secretaria Municipal de Educação.



1.4. O prestador de serviços deverá fornecer o transporte de acordo com os padrões de qualidade exigidos e cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas nas legislações vigentes, incluindo o Código Brasileiro de Trânsito, as normas do Detran e do Contran, bem como suas atualizações. Além disso, deverá atender às normas estabelecidas pelo município de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública/TRANSPL, e pelas orientações da Secretaria Solicitante.

1.5. O transporte deverá ser oferecido em veículos limpos, adaptados e com acessibilidade para cadeirante (quando houver necessidade de tal adaptação) de acordo com as legislações vigentes, com cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento, que não causem ferimentos, e obedeçam à legislação vigente, incluindo no transporte, monitores para seus veículos.

1.6. Os ônibus deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso de acordo com o exigido na especificação. As vans deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso de acordo com o exigido na especificação.

1.7. Ônibus: veículo equipado obrigatoriamente com todos os itens e demais exigências previstas na legislação vigente, com capacidade mínima de 40 lugares.

1.8. Van: veículo de passageiro, motorização mínima de 1800cc, porta corrediça, equipado, obrigatoriamente com todos os itens e demais exigências da lei, com capacidade mínima de 17 lugares.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a seja prevista para data posterior à sua vigência, o material será recebido, quando for o caso:

a) Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021;

b) Definitivamente, mediante termo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO

5.1. A prefeitura realiza uma licitação para selecionar empresas especializadas em transporte escolar. Essas empresas devem atender a critérios de qualidade, segurança e capacidade técnica, além de oferecer preços competitivos.

5.2. Após a licitação, a prefeitura firma um contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), definindo as responsabilidades e obrigações da(s) contratada(s). Esse contrato inclui as rotas que devem ser atendidas, o número de veículos necessários, os padrões de segurança, entre outros aspectos.

5.3. A(s) empresa(s) é responsável por fornecer os veículos e os motoristas para realizar o transporte dos alunos. Isso inclui o cumprimento das rotas estabelecidas pela prefeitura e o atendimento aos horários escolares.

5.4. A manutenção dos veículos, também, é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s). Isso inclui a revisão periódica, reparos e substituição de peças para garantir que os ônibus estejam sempre em boas condições de uso. Veículos bem mantidos reduzem o risco de acidentes e minimizam interrupções no serviço.



- 5.5. A(s) empresa(s) também é responsável por selecionar e treinar os motoristas, garantindo que estejam capacitados para conduzir veículos escolares com segurança. Isso pode incluir treinamentos específicos em direção defensiva, atendimento a crianças e primeiros socorros.
- 5.6. A(s) empresa(s) contratada deverá garantir a segurança e integridade dos alunos. Os veículos deverão possuir cinto de segurança e devem ser equipados com tacógrafo.
- 5.7. A(s) empresa(s) também deve fornecer relatórios periódicos à prefeitura sobre o desempenho do serviço, pontualidade e eventuais problemas ocorridos durante as rotas.
- 5.8. As rotas, turnos e a possibilidade de ampliação das rotas estão detalhados no **Anexo III** desta Minuta da Ata.
- 5.9. O início e o término das rotas deverão ser definidos com base no horário de coleta do primeiro aluno e na entrega do último aluno.
- 5.10. A qualidade e a quantidade dos serviços devem ser atendidas conforme as especificações deste termo, assim como os itinerários, turnos e quilometragens descritos no **Anexo III**. Poderá haver a inclusão, exclusão ou ajuste das rotas conforme as necessidades e a realidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.11. Por meio de termo aditivo contratual a Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de embarque e desembarque de alunos, durante a vigência da ata/contrato, de acordo com sua real necessidade.
- 5.12. A contratada enviará ao setor responsável um relatório quinzenal referente aos serviços prestados no período. A Secretaria Municipal de Educação, baseada no calendário escolar e/ou de eventos, fará a conferência do relatório, aprovando emitirá o pedido parcial, encontrando irregularidades, fixará prazo para correção.
- 5.13. A Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para revisar e devolver os relatórios que não atendam às especificações estabelecidas, como, por exemplo, relatórios com quilometragens divergentes das rotas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o descrito nesta Minuta.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 5.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nesta Minuta;
- 6.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela secretaria solicitante;
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.5. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 6.9. O prestador de serviços se compromete a fornecer o transporte conforme padrão de qualidade exigido e estabelecido nas legislações vigentes, no código brasileiro de trânsito e pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública/TRANSPL e da Secretaria Solicitante
- 6.10. O prestador de serviços se compromete a fornecer o transporte para a Secretaria de Educação conforme cronograma de execução definido por ela, atendendo ao calendário escolar e seus eventos.
- 6.11. O transporte deverá ser oferecido em veículos limpos, adaptados e com acessibilidade para cadeirante(s) (quando houver necessidade de tal adaptação) de acordo com as legislações vigentes, com cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento, que não causem ferimentos, e obedeçam à legislação vigente, incluindo no transporte, monitores para seus veículos.
- 6.12. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.13. Enviar **trimestralmente** à Secretaria de Educação uma cópia atualizada da documentação da frota de veículos que presta o serviço de transporte escolar.
- 6.14. A Administração poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O fornecedor deverá encaminhar quinzenalmente, as notas fiscais e **relatórios** referente aos serviços prestados no período, constando todos os **dados da rota, relação nominal de todos os usuários** do transporte escolar por rota, conforme modelo do **anexo II a Minuta da Ata**.
- 7.2. As rotas do transporte escolar, descritas nos relatórios do subitem 7.1 deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Minuta.



7.3. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

7.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

7.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

7.11. As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

203 - 02.07.01.12.361.0015.2054.3.3.90.39.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

7.12. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício;

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto no art. 25 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:



8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do suíte 8.2.2, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

8.3. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.4. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. GESTORA: Cláudia Maria de Resende - Secretária Municipal de Educação.

9.3.2. FISCAL: André do Carmo Santos - Fiscal Administrativo.

9.3.2.1 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2.2. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Caso a qualidade dos serviços prestados não atenda às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ou não esteja em conformidade com as normas legais vigentes, a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de rejeitar e/ou não aceitar tais serviços. A prestação de serviços que não atender aos requisitos estabelecidos será interrompida, mediante registro que comprove sua inaceitabilidade, e deverá ser substituída imediatamente. O não cumprimento das condições poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5. O servidor, ao receber os documentos apresentados, receberá a nota fiscal provisoriamente, desde que esteja de acordo com o relatório e o pedido parcial. Após a aprovação, a nota fiscal será considerada definitiva mediante a confirmação e o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 10.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato lícitado;

10.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

10.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;



10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
- e) por razão de interesse público;
- f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023.

11.12. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior:

11.12.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelos Secretários Municipais abaixo e pelo particular fornecedor.

Pedro Leopoldo ____ de _____ de 2024.

Cláudia Maria de Resende
Secretária Municipal de Educação
Gestora da Ata

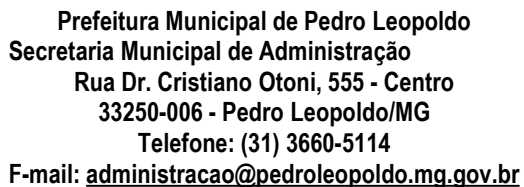
Distribuidora / Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Administração
Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG
Telefone: (31) 3660-5114
F-mail: administracao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO I A MINUTA DA ATA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDADE
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE - ONIBUS -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PEDRO LEOPOLDO DA ZONA RURAL E URBANA. TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DE ZONA RURAL E URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DOS MICRO-ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO NAS LINHAS ATENDIDAS POR CADA UM DELES.	KM	1.110.000
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE - VAN -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PEDRO LEOPOLDO, DA ZONA RURAL E URBANA. TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DE ZONA RURAL E URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DAS VANS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO NAS LINHAS ATENDIDAS POR CADA UMA DELAS.	KM	120.000



PERÍODO: / / a / /	
DATA DE PREENCHIMENTO: / /	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENT O:	
TURNO:	
NOME DA ROTA:	
HORÁRIO DE INÍCIO DA ROTA: :	HORÁRIO DE TÉRMINO DA ROTA: :
VEÍCULO UTILIZADO	
PLACA DO VEÍCULO:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
MODELO:	

[illegible]

Processo Licitatório nº 028/2024 – Pregão Eletrônico / Registro de Preços nº 023/2024



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO III A MINUTA DA ATA

INFANTIL							
ROTA	ESCOLA	ITINERÁRIO	TURNO	VIAGENS ESTIMADAS		KM ESTIMADO	* 200 dias letivos
1	E. M. TIA BENDOCA	Centro/Lagoa/Entroncamento /S. Tereza/ Santa Maria /Santa Maria/Tia Bendoca	Manhã/ Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	11,00	13200
2	E.M. TIA BENDOCA	Centro/Lagoa/Entroncamento/S. Tereza/ Santa Maria/Santa Maria/Tia Bendoca	Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	11,00	4400
3	E.M. TIA BENDOCA	Centro/Andyara/Felipe Cláudio/Tia Bendoca	Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	14,00	5600
4	E.M. CANTINHO FELIZ	Centro / Vera Cruz/Manoel Brandão/Faz. Quilombo / Roseiral/ Casado	Manhã/ Tarde	8	(04 idas e 04 voltas)	25,00	40000
5	E.M. SÍTIO DO PICA PAU / EE ROMERO CARVALHO	Centro/ Quinta Sumidouro/ Fidalgo /Centro	Manhã/ Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	25,00	30000
6	E.M. CRISTIANO OTONI	Centro/Coqueirinho/Tapera/Ferreira/E. M. Cristiano Otoni	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	17,00	13600
7	E.M. ROSALINO MARQUES	Centro / Haras Neves / Joaquim Dias / Thermas / Bananal / Três Lagoas / Manga / Flórida/ Melo Viana / Pedra Branca / Roseiral / Cobras / Matos	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	26,00	20800
8	E.M. AVARY DE CAMPOS	Centro/Fazenda do Moinho	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	35,00	28000
9	E.M. ROSALINO MARQUES	Centro / Haras Neves / Joaquim Dias / Thermas / Bananal / Três Lagoas / Manga / Flórida/ Melo Viana / Pedra Branca / Roseiral / Cobras / Matos	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	23,00	18400
10	E.M. QUINTA DO SUMIDOURO	Centro / Fidalgo/Quinta do Sumidouro /Periquito	Manhã/ Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	23,00	9200



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

FUNDAMENTAL							
ROTA	ESCOLA	ITINERÁRIO	TURNO	VIAGENS ESTIMADAS		KM ESTIMADO	* 200 dias letivos
1	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA (NEEC)	Centro/Palmital/Cantagalo/Mato s/Sto Antônio	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	29,00	23200
2	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA (NEEC)	Centro/Fazenda Barão/Cobras/ Palmital/Sto Antonio	Manhã	2	(01 ida e 01 volta)	26,00	10400
3	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA (NEEC)	Centro/Fazenda do Moinho/Quinta das Palmeiras/Sto Antônio	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	25,00	20000
4	AABB COMUNIDADE	Centro/Sto Antônio da Barra/Tapera/Coqueirinho/AABB	Manhã/ Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	9,00	7200
5	AABB COMUNIDADE	Centro/ E. M. José Elias da Costa/ AABB	Manhã/ Tarde	8	(04 ida e 04 volta)	15,00	24000
6	E. M. SANTO ANTÔNIO DA BARRA	Centro/Pimentel/Ponte Alta	Manhã/ Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	33,00	26400
7	E.E. ROMERO CARVALHO	Centro/Quinta do Sumidouro/Fidalgo	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	23,00	18400
8	E.E. ROMERO CARVALHO	Centro/Quinta do Sumidouro/Fidalgo	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	23,00	18400
9	E.E. VERA CRUZ	Centro/Manoel Brandão/Casado/Via Santinho	Manhã/ Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	33,00	39600
10	E.E. VERA CRUZ	Centro/ Fazenda Quilombo/ Casado/ Bananal/ Jatobá/ Via Santinho	Manhã/ Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	33,00	39600
11	E.E. ROMERO DE CARVALHO	Centro / Fidalgo/ Quinta do Sumidoro	Manhã/ Tarde	8	(04 idas e 04 voltas)	24,00	38400
12	E. M. HEITOR CLÁUDIO	Centro / Capela Velório Lagoa/ Morada Angicos/ Santa Maria	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	16,00	12800
13	E.M ISABEL GOMES	Centro / Capela Velório Lagoa/Santa Maria/Santa Maria	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	10,00	8000
14	E.M ISABEL GOMES	Centro / Capela Velório Lagoa/Santa Maria/Santa Maria	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	16,00	12800
15	E.E. PEDRO LEOPOLDO / E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Manoel Brandão/Vera Cruz(Manoel Brandão/Vera Cruz/Ferreira) via Santinho	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	33,00	26400
16	E. M. HEITOR CLÁUDIO DE SALES	Centro / E. M. Heitor Cláudio/Morada dos Angicos	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	11,00	8800



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

17	E. M. CANTINHO FELIZ	Centro / Fazenda Quilombo/Roseiral/Bananal	Manhã/ Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	26,00	31200
18	E.E. ROBERTO BELISÁRIO / E.M. DR. AVARY DE CAMPOS	Centro/Areias/Fazenda do Moinho/Quinta das Palmeiras	Manhã/ Tarde	6	(03 idas e 03 voltas)	24,00	28800
19	E.M. ROSALINO MARQUES DOS REIS	Centro / Haras Neves / Joaquim Dias / Thermas / Bananal / Três Lagoas / Manga / Flórida/ Melo Viana / Pedra Branca / Roseiral / Cobras / Matos	Manhã / Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	120,00	48000
20	Escola Municipal Raimundo Salvador	Novo Campinho / Escola Municipal Raimundo Salvador	Manhã / Tarde	4	2 idas 2 voltas	3,5	2800

FUNDAMENTAL EJA							
ROTA	ESCOLA	ITINERÁRIO	TURNO	VIAGENS ESTIMADAS		KM ESTIMADO	* 200 dias letivos
1	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	Centro/Teotônio Batista/Lagoa Sto Antônio	Noite	6	(3 idas e 3 voltas)	8,00	9600
2	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	Centro/Vera Cruz/ Sto. Antonio da Barra	Tarde/ Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	17,00	13600
3	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	Centro/Dr. Lund/ Fazenda Chaparral /Santo Antônio	Tarde/ Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	17,00	13600
4	E.M. JOSÉ ELIAS DA COSTA	Centro/ Fazenda do Moinho/ Quinta das Palmeiras/ Dr. Lund	Noite	2	(01 idas e 01 voltas)	90,00	36000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

MÉDIO							
RO TA	ESCOLA	ITINERÁRIO	TURN O	VIAGENS ESTIMADAS		KM ESTIMA DO	* 200 dias letivo s
1	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Fazenda Barão / Cobras /Palmital/Santo Antônio da Barra	Manh ã	2	(01 ida e 01 volta)	26,00	10400
2	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro/Vera Cruz/E.E. Pedro Leopoldo	Manh ã	4	(02 idas e 02 voltas)	13,00	10400
3	E.E. MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa de Santo Antônio	Manh ã	8	(04 idas e 04 voltas)	9,00	14400
4	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro/Vera Cruz/Sto Antonio da Barra/E.E. Imaculada Conceição /E.E. Pedro Leopoldo	Tarde/ Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	13,00	10400
5	E.E. MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa/Andyara	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	9,00	7200
6	E.E. MAGNO CLARET	Centro/ Teotônio Batista/Dom Camilo/Lagoa de Santo Antônio/ Andyara	Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	9,00	7200
7	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO , E. E. MAGNO CLARET	Centro/B. Teotônio Batista /Quinta do Sumidouro /Fidalgo /Lagoa de Santo Antônio	Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	24,00	19200
8	E.E. MAGNO CLARET	Centro / Andyara/B. Teotônio Batista/Lagoa de Santo Antônio/E.E. Magno Claret	Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	10,00	8000
9	E.E. PEDRO LEOPOLDO	Centro / Ferreira/Sto. Antonio da Barra/E.E. Pedro Leopoldo	Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	16,00	12800
10	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Fazendo do Moinho/Quinta das Palmeiras	Manh ã	4	(02 idas e 02 voltas)	24,00	19200
11	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro/Dr. Lund/Fazenda Chaparral	Tarde/ Noite	2	(01 ida e 01 volta)	18,00	7200
12	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro / E.E. Imaculada Conceição /Quinta das Palmeiras /Fazenda do Moinho	Manh ã/ Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	26,00	10400
13	E.E. PEDRO LEOPOLDO / E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Centro / Manoel Brandão/Vera Cruz/Ferreira	Manh ã/ Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	33,00	13200
14	E.E. VERA CRUZ DE MINAS	Centro / Fazenda Quilombo/Casado/Bananal	Manh ã/ Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	23,00	18400
15	E. E. MAGNO CLARET	Centro / E.E. Magno Claret/ Lagoa de Santo Antônio/Morada Angicos	Manh ã/ Tarde	4	(02 idas e 02 voltas)	10,00	8000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

			Tarde				
16	EE MAGNO CLARET	Centro / E.E. Magno Claret / Teotônio Batista	Manhã	4	(02 idas e 02 voltas)	10,00	8000
17	E.E. PEDRO LEOPOLDO / E.E. VERA CRUZ DE MINAS (6º HORÁRIO)	Centro / Manoel Brandão/Vera Cruz/Ferreira	Manhã/Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	33,00	13200
18	E. E. IMACULADA CONCEIÇÃO (6º HORARIO)	Centro / E.E. Imaculada Conceição/Monte Tabor /Matos /Fazenda HS/Palmital	Tarde	4	(01 ida e 01 volta)	33,00	26400
19	E.E. JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS	Centro / Fazenda Roseiral / Centro /Capão/ Sítio da Bramem /Fazenda do Urubu / Matos / Fazenda Barão / EE Júlio César	Manhã / Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	220,00	88000
20	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO / E.E. JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS	Centro / Urubu / Matos / Pedra Branca / Palmital	Manhã / Tarde	2	(01 ida e 01 volta)	90,00	36000
21	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO / E.E. JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELOS	Centro / Fazenda do Moinho / Quinta das Palmeiras / Dr. Lund	Noite	2	(01 ida e 01 volta)	90,00	36000
22	E.E. IMACULADA CONCEIÇÃO	Centro / Vera Cruz/ Ferreira/ Jardinópolis/ Sto Antônio da Barra	Noite	4	(02 idas e 02 voltas)	13,00	10400



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Serviços e Amplitude da Rota

Serviço	Amplitude da rota
TRANSPORTE COLETIVO – VAN	MUNICIPAL
TRANSPORTE COLETIVO - VAN	INTERMUNICIPAL
TRANSPORTE COLETIVO - VAN	INTERESTADUAL
TRANSPORTE COLETIVO – ÔNIBUS URBANO	MUNICIPAL
TRANSPORTE COLETIVO – ÔNIBUS URBANO	INTERMUNICIPAL

* **Turnos e programas educacionais atendidos pelo transporte escolar** (O transporte escolar deverá obedecer rigorosamente aos horários de entrada e saída dos turnos programas abaixo relacionados, sob pena de descumprimento da ata/contrato de prestação de serviços de transporte escolar).

Turno/Programa	Horário de entrada	Horário de Saída
MANHÃ	07:00	11:30
TARDE	13:00	17:30
INTEGRAL	07:30	16:30
NOITE	18:00	22:15

* **Visitas Técnicas e Eventualidades** - Serão destinados 134.400 km para visitas técnicas a locais como museus, grutas, parques ecológicos, laboratórios, pontos históricos e outros espaços relevantes, o objetivo dessas visitas é proporcionar aos alunos das instituições de ensino de Pedro Leopoldo uma aprendizagem prática e enriquecedora, oferecendo experiências diretas em diversas áreas do conhecimento, além de atender a eventos escolares como JEMPEL e PROERD. Esses quilômetros também atenderão a eventualidades, tais como a substituição de veículos da frota própria, quando estiverem fora de operação, garantindo assim a continuidade do serviço público. Essa abordagem visa não apenas ampliar o aprendizado, mas também assegurar que o transporte dos alunos ocorra sem interrupções.